



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guairá-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, Clarino Lopes Teixeira, Edson Donisete de Oliveira Nicácio, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcela Braga Daros, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuza. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guairá - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos o Sr. Presidente solicitou aos vereadores Edson Donizeti de Oliveira Nicácio e Marcela Braga Daros que tomassem lugar no Plenário. Na sequência, solicitou aos vereadores que ficassem de pé, com a mão direita estendida para prestarem o compromisso previsto no artigo 5º, § 4º, da Resolução n.º 34, de 24.11.2.004 (Regimento Interno da Câmara Municipal), nos seguintes termos: **PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICIPIO.** Ato contínuo os vereadores Edson Donizeti de Oliveira Nicácio e Marcela Braga Daros disseram “**ASSIM O PROMETO**”, tendo em seguida o senhor presidente declarado empossados os vereadores Edson Donizeti de Oliveira Nicácio e Marcela Braga Daros, conforme convocações e termos de posse já assinados na Secretaria da Câmara. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação as Atas da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guairá de dois mil e vinte cinco e da 5ª e 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guairá de dois mil e vinte cinco, sendo todas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; **EXPEDIENTE DO PREFEITO:** Projeto de Lei nº 31, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano; Projeto de Lei nº 32, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários no âmbito



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 33, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Projeto de Lei nº 35, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Projeto de Lei nº 36, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Projeto de Lei nº 37, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Ofício nº 09/2025 do Demutran (Esclarecimento sobre solicitação de instalação de vaga de estacionamento exclusivo para idoso); Convite para reunião da IGR – Instância de Governança Regional – RT Águas Sertanejas que será realizada em 28/07/2025, com início às 14:00 horas, no Salão Nobre do Espaço Cine Energia do IORM; Convite para a entrega dos certificados do Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Ofício nº 113/2025 solicitando o Uso do Plenário para a entrega do Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Ofício nº 254/2025 (Repasse de Verbas); Ofícios nº 254/2025 e 285/25 (Repasse de Verbas); Leis 3.304 a 3.310; Decretos 7516 a 7547; Ofício nº 246/2025 (Resposta ao Requerimento nº 59/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado); Ofício nº 265/2025 (Resposta ao Requerimento nº 64/2025 de autoria do vereador Stefano Bonvino Stafuzza); Ofício nº 252/2025 (Resposta ao Requerimento nº 60/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado); Balancete do Fundo Municipal de Previdência do mês de Junho/2025; Ofício nº 74/2025 do Deáguas (Balancete do Mês de Junho/2025); Balancete da Prefeitura do mês de Maio/2025; Convite para o 27º ECAL que ocorrerá de 12 a 16 de agosto no Salão Grêmio Colorado; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 93/40/25 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Junho de 2025; Ofício nº 95/40/25 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Julho de 2025; Convite para Revitalização da Praça “Júlio Bondezan”; Convite para 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; Convite para Festa Junina da APAE; Convite para final do 30º Campeonato Amador; Convite para Seminário “Tribunal de Contas e Poder Legislativo”; Informe sobre publicação da Nota Técnica SEI nº 2613/2025MF da Secretaria do Tesouro Nacional; Informe sobre cancelamento de Audiência Pública para Estudos do Plano Estadual da Educação – PEE e Planos Municipais de Educação – PME; Ofício nº 1.130/2025 do Ministério da Fazenda informando sobre substituição da DIRF por e-social EFD-Reinf; Encaminhamento de anteprojeto de lei elaborado pela discente Ana Cláudia Pina dos Santos do 1º Turno do Curso de Direito – disciplina “Projeto Integrador”; Ofício nº 440/2025 do Ministério Público sobre a Notícia Fato nº 0272.0000160/2025; Convite para o 8º Conexidades; Convite da



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Assembleia Legislativa para Audiência Pública Regional do Orçamento Estadual de 2026 em Vista Alegre do Alto que ocorrerá no dia 15/08/2025, às 18 horas, na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Ofício nº 115/40/25 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Julho de 2025; Ofício nº 112/40/25 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Julho de 2025; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de autoria dos Vereadores Moacir João Gregório e José Pugliesi de Oliveira Neto, que altera os artigos 13, 16, 21, 69, 73, 80, 99, 109-A, 151, 178, 187 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e dá outras providências, visando à atualização e conformidade com a legislação federal e emendas constitucionais posteriores ao ano de 2004; Projeto de Lei nº 13, de autoria do Vereador Edson Doniseti de Oliveira Nicácio, que institui o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guaíra/SP e dá outras providências; Requerimento nº 64/25, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferido e encaminhado; Requerimento nº 65/25, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferido; Requerimento nº 66/25, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferido; Indicação nº 237/25, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferida e encaminhada; Indicação nº 238/25, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 239/25, de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferida e encaminhada; Indicação nº 240/25, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicações nº 241/25 e 242/25, ambos de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 243/25, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicação nº 244/25, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 245/25, de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferida e encaminhada; Indicação nº 246/25, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 247/25 e 248/25, ambas de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 249/25, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 250/25, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicações nº 251/25 e 252/25, ambas de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 253/25, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferida e encaminhada; Indicação nº 254/25, de autoria do Vereador Edson Doniseti de Oliveira Nicácio, deferida e encaminhada; Indicação nº 255/25, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 256/25, de autoria do Vereador Edson Doniseti de



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Oliveira Nicácio, deferida e encaminhada; ; Indicações nº 257/25 e 258/25, ambas de autoria da Vereadora Marcela Braga Daros, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do mês de Junho/2025; Balancete da Câmara do mês de Julho/2025; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a Leitura dos Expedientes o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Após o encerramento da Ordem do Dia o Senhor Presidente deu início às Explicações Pessoais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Marcela Braga Daros (Tribuna); Marcelo Machado de Oliveira; Stefano Bonvino Stafuzza; Anderson Aparecido de Lima,; Clarino Lopes Teixeira; Francisco Borges de Souza Filho (Tribuna); José Pugliesi de Oliveira Neto, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes (Tribuna), Edson Donizeti de Oliveira Nicácio (Tribuna), Rafael Talarico e Moacir João Gregório, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guairá, 21 de julho de 2025.

Ofício nº 266/2025

Referência: Projeto de Lei 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar Municipal 2.881, de 07 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guairá (Uso do Solo).

O presente Projeto de Lei tem como escopo principal promover ajustes necessários na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, com o objetivo de viabilizar a regularização das calçadas de imóveis lindeiros às vias públicas que se encontram em situação irregular, especialmente nos casos em que se verifica a invasão da faixa de domínio público. A proposta atende tanto ao interesse público quanto à garantia dos direitos de mobilidade urbana e segurança jurídica dos proprietários de imóveis afetados por situações consolidadas e de difícil reversão física.

Em muitos casos, constatou-se que as calçadas foram edificadas de maneira irregular ao longo do tempo, invadindo áreas que compõem a via pública, gerando conflitos entre a realidade urbanística consolidada e os limites legais dos imóveis. Com a presente proposta, pretende-se estabelecer um procedimento claro e objetivo de regularização dessas situações, desde que seja preservada a faixa mínima de circulação exigida pelas normas federais de acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, e respeitados os parâmetros urbanísticos do loteamento ou zoneamento local.

A regularização se dará mediante procedimento administrativo a ser disciplinado em regulamento específico, no qual o interessado deverá apresentar requerimento ao Poder Público, acompanhado de documentação, a fim de que se comprove a consolidação da ocupação, a impossibilidade técnica de adequação e a preservação da faixa mínima de mobilidade, conforme previsto em legislação superior. Essa medida garante o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a efetividade dos direitos dos particulares, evitando o agravamento de conflitos fundiários e a paralisação de empreendimentos urbanos.

Além disso, a proposta revoga expressamente a legislação anterior que previa a alienação onerosa de áreas públicas invadidas para correção do traçado das calçadas, prática esta que se mostrou inócua e ineficaz, uma vez que não encontra respaldo no ordenamento jurídico registral vigente e tem sido recusada sistematicamente pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Com a revogação dessa norma, elimina-se um instrumento legal inaplicável e evita-se a insegurança jurídica dos cidadãos.

Em resumo, o projeto de lei ora apresentado visa:

1. Criar um procedimento legal para a regularização das calçadas irregulares, desde que respeitada a faixa mínima de mobilidade e o interesse público;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



2. Revogar a legislação que trata da alienação onerosa de áreas públicas para correção de calçadas, por ser inaplicável e recusada pelo Registro de Imóveis;

Tais alterações representam um avanço na legislação urbanística do município, promovendo a adequação da norma à realidade urbana consolidada e garantindo maior segurança jurídica aos munícipes e ao Poder Público. A proposta também estimula a regularização fundiária e a conformidade com a legislação federal de acessibilidade, promovendo o ordenamento urbano de forma racional, funcional e inclusiva.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 21 DE JULHO 2025

“Altera o inciso XXVII do artigo 2º e o Quadro II do artigo 44, da Lei Complementar Municipal 2.881, de 7 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guaíra (Uso do Solo).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - O inciso XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 7 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de Parágrafo Único e alíneas:

“Art. 2º. (...)

XXVII - Passeio ou calçada: é a parte da via pública segregada normalmente em nível diferente da pista carroçável, destinada ao tráfego de pedestre, mobiliário urbano e acesso aos lotes (Faixa livre destinada ao tráfego de pedestre = ou > que 1,20m – ABNT – NBR 9050/2020).

Parágrafo Único. Em casos de irregularidades detectadas no passeio ou calçada, a anuência dada pela Prefeitura do Município de Guaíra/SP, para procedimento de retificação das dimensões e área dos imóveis particulares lindeiros com vias públicas, só poderá ser deferida após fiscalização no local, nos seguintes casos:

- a) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado, deverá ser deferido após aferição no local;
- b) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público não foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado e constatado no local, somente deverá ser deferido se a invasão for por edificação e não muro; se a faixa livre, destinada ao tráfego de pedestre for igual ou maior que 1,20m (largura mínima definida pela ABNT - NBR 9050/2020), com a emissão de Cessão Onerosa, realizada nos termos definidos pela Diretoria de Tributos do Município sobre à área a ser acrescentada no imóvel



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



lindeiro, cujo o procedimento e valores serão fixados por decreto.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 3.017, de 27 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 21 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra, 30 de julho de 2025.

Ofício nº 280/2025

Referência: Projeto de Lei 39/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a desafetação de uma área pública municipal, atualmente classificada como de uso institucional, para reclassificá-la como bem dominial, com a finalidade específica de implantação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Guaíra.

A desafetação é um instituto jurídico essencial no Direito Administrativo brasileiro, que permite ao Poder Público revogar a destinação pública específica de um bem, transformando-o em um bem dominial. Conforme o artigo 99, do Código Civil, os bens públicos são classificados em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. A área em questão, com matrícula nº 23.525 e 4.101,28 m², encontra-se atualmente classificada como de "Uso Institucional", o que a enquadra na categoria de bens de uso especial.

O artigo 100, do Código Civil, é claro ao estabelecer que bens de uso comum do povo e de uso especial são inalienáveis enquanto mantiverem essa qualificação. Para que o Município possa dispor da área para uma nova finalidade pública, mesmo que de grande relevância social, é imperativa a desafetação formal por meio de lei específica. Este Projeto de Lei cumpre essa exigência legal, convertendo o bem de uso especial em bem dominial, apto a receber a nova destinação.

A necessidade de habitação de interesse social é uma realidade premente em nosso Município, sendo um dos pilares do planejamento urbano e habitacional de Guaíra. A área objeto desta desafetação apresenta características ideais para a implantação de projetos habitacionais: encontra-se desocupada, sem edificações, inserida em zona urbana adensável e é tecnicamente adequada para tal finalidade. A utilização de um bem público já existente e atualmente subutilizado representa uma medida de eficiência na gestão do patrimônio municipal, evitando a necessidade de aquisição de novas áreas e otimizando os recursos públicos.

A destinação da área para programas de habitação popular demonstra o compromisso da administração com a melhoria das condições de vida da população e com o desenvolvimento urbano sustentável. A desafetação para "uso dominial" confere



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para implementar as políticas habitacionais mais adequadas, seja por meio de construção direta, concessões de uso ou outras formas de gestão que atendam às necessidades das famílias de baixa renda.

Em resumo, o presente Projeto de Lei é juridicamente fundamentado, socialmente relevante e estrategicamente alinhado aos objetivos de desenvolvimento de Guairá. A desafetação proposta permitirá que um ativo municipal, atualmente sem uso específico, seja transformado em um instrumento vital para a promoção da justiça social e do bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, e considerando o inquestionável interesse público envolvido, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 30 DE JULHO 2025

“Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso institucional para uso dominial e autoriza sua destinação para implantação de habitação de interesse social no Município de Guairá.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual destinação de uso institucional e reclassificada como bem dominial a área pública municipal com Matrícula nº 23.525, com área total de 4.101,28 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), localizada no Município de Guairá-SP, conforme descrição constante no Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - A área desafetada nos termos do Art. 1º desta Lei fica destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional municipal “Nosso Sonho, Nosso Lar” constante da Lei Municipal nº 3.107, de 09 de novembro de 2022, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas e atos necessários à sua efetivação.

Art. 3º - A destinação e utilização da área desafetada deverão observar as normas urbanísticas, ambientais e sociais vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão do patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 30 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Área institucional– Conjunto Habitacional Guaiúra VII

Comarca de Guaiúra/SP – Matrícula nº 23.525

Proprietária: Prefeitura do Município de Guaiúra/SP

Trata-se de uma área de terras com destinação institucional, integrante do Conjunto Habitacional Guaiúra VII, com as seguintes confrontações e dimensões:

- Frente para a Rua 10A com 14,18 metros, em curva de raio 9,00 metros;
- Lateral direita medindo 76,00 metros, confrontando com a Avenida 3;
- Lateral esquerda medindo 94,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer;
- Fundos com 15,20 metros, confrontando com a Rua 12 + 14,09 metros em curva de raio 9,00 metros.

Área total: 4.101,28 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados). Localizada dentro do perímetro urbano do município de Guaiúra/SP.

Cadastro Municipal: nº 000013328

Inscrição Cadastral do Município: Prefeitura do Município de Guaiúra/SP – CNPJ nº 48.344.014/0001-59

Endereço da Prefeitura: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá – Guaiúra/SP

Título aquisitivo: Registro nº 4 da Matrícula nº 8564 (28/11/1997)

Data de registro: 11 de agosto de 2021

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaiúra-SP

FABRICIO OLIVEIRA
CARDOSO:3908041
4816

Assinado de forma digital
por FABRICIO OLIVEIRA
CARDOSO:39080414816
Dados: 2025.08.12 09:38:13
-03'00'

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO

Diretor de Obras

CREA: 506.993.273-0

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE OBRAS

Rua 02, 700 – Centro – Guaiúra-SP – CEP: 14790-000

www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858



COMARCA DE GUAÍRA-SP

[Handwritten Signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
23525

FOLHA
1

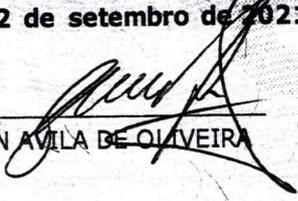
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, destinada para fins institucionais, do Conjunto Habitacional GUAÍRA VII, situada nesta cidade e comarca de Guaiá/SP, com 34,96 metros de frente para a Rua 10A + 14,18 metros em curva de raio 9,00 metros, tem, pela lateral direita 76,00 metros, confrontando com a Avenida 3, pela lateral esquerda 94,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer - 1 e pelo fundo, 35,05 metros, confrontando com a Rua 12 + 14,09 metros, em curva de raio 9,00 metros, perfazendo uma área total de 4.101,28 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL nº 000013382.
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, Entidade de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.344.014/0001-59, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, em Guaiá-SP. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registro nº 4 da Matrícula nº 8564-(28/1.1997) deste cartório. Guaiá, 11 de Agosto de 2021. O Oficial Substituto *[Handwritten Signature]*

CÓPIA

CÓPIA



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 23525, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. Guaira-SP, 02 de setembro de 2021. Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.


GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial....: R\$	34,73
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	34,73

Pedido de certidão nº: 26149

Controle:



100426

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1146863f3000000005728721M

FOLHA N°

01/01

CRHIS

COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES
DE INTERESSE SOCIAL

CONJUNTO HABITACIONAL

GUAIRA VII

MUNICIPIO :

GUAIRA SP

ANTE-PROJETO DE URBANIZACAO

QUADRO DISCRIMINATIVO

DENOMINACAO	AREA (m ²)	%
LOTES	42.951,87	50,20
SISTEMA DE LAZER	8.557,81	10,00
AREA INSTITUCIONAL	4.292,80	5,02
ARRUAMENTO	29.754,67	34,78
TOTAL	85.557,15	100,00

AGENTE PROMOTOR

AREAS ——— 85.557,15 m2 ou 3,5354 alq.pta.

ESCALA ——— 1:1000

DATA ——— MARCO/96



PROHAB
PROJETOS HABITACIONAIS S.C. LTDA.
AV. 27 No. 0295 - BARRETOS SP

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

[Signature]
ANTONIO CARLOS GONCALVES - CREA - SP - 89.418/D

RESERVADO PARA APROVACOES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA
Equipe Técnica Engenharia

APROVADO

14.103.96 Proc. 320/96

[Signature]
WALID KHOURI
Engenheiro
CREA 111.852/D



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 06 de agosto de 2025.

Ofício nº 297/2025

Referência: Projeto de Lei 40/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização do Município de Guaíra a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada aos policiais civis.

A presente proposta visa fortalecer a segurança pública municipal por meio da atuação integrada e coordenada entre as esferas estadual e municipal. A celebração do referido convênio permitirá que policiais civis desempenhem, em caráter voluntário e fora do expediente normal, atividades de apoio à segurança pública de interesse local, especialmente aquelas voltadas à fiscalização de posturas, combate à criminalidade e prevenção de delitos.

Para tanto, propõe-se a criação da **Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**, a ser custeada pelo Município, como forma de compensação pelo desempenho dessas funções adicionais, conforme previsto em legislação estadual e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 1º, § 1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Guaíra/SP.

§ 1º - Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado com base na Unidade Fiscal do Município de Guaíra (UFM), na seguinte conformidade:

I – 59,52 UFM, aplicável a investigadores de polícia, escrivães de polícia, agentes policiais e demais policiais civis;

II – 59,52 UFM, aplicável ao Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º - O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.273, de 2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Guairá, 06 de agosto de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guaíra, 07 de agosto de 2025.

Ofício nº 299/2025

Referência: Projeto de Lei 41/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 40.222,54 (Quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para suprir gastos com locação de imóvel de folha de pagamento com recursos de Reprogramação de Saldo do exercício anterior do IGD – Programa Auxílio Brasil.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.222,54 distribuídos as seguintes dotações:

01 12 05 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0013.2077.0000	Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.222,54
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

08.122.0013.2077.0000	Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 12 01 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL

08.244.0014.2080.0000	Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-40.222,54
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

-40.222,54

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 07 de agosto de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br secretaria@guaíra.sp.gov.br



Guaíra, 08 de agosto de 2025.

Ofício nº 300/2025

Referência: Projeto de Lei 42/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 37.084,22 (Trinta e Sete mil, oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para suprir gastos com contratação de entrevistador/operador do Cadastro Único para programas sociais com recursos de Reprogramação de Saldo do exercício anterior do IGD – Bolsa e arrecadação do exercício atual do PROCAD - SUAS.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$37.084,22 distribuídos as seguintes dotações:

01 12 01 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL

08.244.0014.2080.0000 Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.722,02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
500 048 PROCAD-SUAS

01 12 01 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL

08.244.0014.2080.0000 Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.362,20
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
500 047 IGD - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 15.722,02

Anulação:

01 12 05 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0013.1002.0000 Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -21.362,20
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
500 020 FNAS - IGD Bolsa Família

-21.362,20

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de agosto de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 05 de agosto de 2.025.

Assunto – Projeto de Lei N.º 14/2025

Senhor Presidente,

A presente proposta visa instituir no município de Guairá/SP uma Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, como forma de combater um dos mais graves problemas sociais do país, que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e regiões.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco na legislação brasileira ao tipificar diferentes formas de violência de gênero. No entanto, sua efetividade depende, em grande medida, da ampla divulgação de seus dispositivos e dos canais de denúncia.

Dessa forma, a campanha proposta busca sensibilizar a população, informar sobre os direitos das mulheres, repudiar a violência em todas as suas formas e incentivar as denúncias através da publicização dos canais oficiais de apoio, como o Ligue 180 e o Ligue 190.

A afixação de cartazes em locais de ampla circulação pública, bem como a utilização de canais institucionais de comunicação, são meios eficazes e de baixo custo para garantir a capilaridade da informação e o engajamento da sociedade civil.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social, que visa não apenas informar, mas prevenir e combater a violência contra a mulher, promovendo uma cultura de paz, equidade e respeito no município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Guairá/SP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guairá, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com o objetivo de:

- I – Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – Informar sobre os direitos das mulheres previstos na legislação brasileira;
- III – Divulgar os mecanismos de proteção dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei será promovida por meio de:

- I – Fixação de cartazes e materiais informativos em locais públicos ou privados de livre acesso ao público, tais como repartições públicas, estabelecimentos comerciais, escolas, unidades de saúde, terminais de transporte, entre outros;
- II – Divulgação de conteúdos educativos em canais institucionais, como redes sociais oficiais, sites do Poder Público, murais informativos e demais meios de comunicação públicos ou privados.

Art. 3º Os cartazes e materiais informativos devem conter:

- I – Informações sobre os tipos de violência tipificados pela Lei Maria da Penha (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
- II – Mensagens de repúdio à violência contra a mulher e de promoção do respeito e da igualdade de gênero;
- III – Divulgação dos canais de denúncia, incluindo:

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;

Ligue 190 – Polícia Militar.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 05 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 15 de agosto de 2025

Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2025

Justificativa

(Faz)

A presente proposição visa criar, no âmbito do Município de Guairá/SP, o Título de Professor Destaque, como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais que, com dedicação e amor à profissão, contribuem de maneira significativa para a formação de nossas crianças e jovens.

O professor é peça fundamental no desenvolvimento social, intelectual e emocional dos estudantes. Sua atuação ultrapassa os limites da sala de aula, sendo muitas vezes referência, inspiração e apoio para toda a comunidade escolar. Reconhecer e premiar esses profissionais é uma forma de motivar, valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, bem como reforçar o compromisso com a qualidade da educação pública.

O Título de Professor Destaque não representa apenas um prêmio simbólico, mas também um gesto de gratidão da sociedade guairense aos educadores que, mesmo diante de desafios, continuam exercendo sua missão com excelência, criatividade e responsabilidade.

Além disso, a instituição dessa honraria fortalece a valorização da carreira docente, estimulando a busca por resultados cada vez melhores e, conseqüentemente, beneficiando toda a rede municipal de ensino.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

MARCELA BRAGA DAROS
VEREADORA



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, o "Título de Professor Destaque" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guairá/SP, o Título de Professor Destaque, destinado a reconhecer e valorizar professores da rede municipal de ensino que se destacarem pelo desempenho profissional, dedicação, inovação pedagógica e contribuição para a melhoria da educação.

Art. 2º O Título de Professor Destaque será concedido anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal, no mês de outubro, em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 3º Poderão concorrer ao título:

- I – Professores efetivos ou contratados da rede municipal de ensino;
- II – Que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no município;
- III – Que apresentem histórico de ações pedagógicas inovadoras, compromisso com a aprendizagem e participação em atividades voltadas à comunidade escolar.

Art. 4º A indicação dos professores será feita:

- I – Pelas direções escolares;
- II – Pelo Conselho Municipal de Educação;
- III – Por associações ou entidades representativas da área educacional do município.

Art. 5º A escolha do Professor Destaque será feita por uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I – 02 (dois) vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil ligado à área da educação.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 6º A premiação consistirá na entrega de placa em metal personalizado para os professores homenageados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Guairá, 15 de agosto de 2025.

MARCELA BRAGA DAROS
VEREADORA



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 67, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, autorização para uso do plenário da Câmara Municipal no dia 27 de agosto de 2025 (quarta-feira), às 9 horas da manhã, para a realização do evento “Vozes Unidas Contra a Violência”, promovido pela Procuradoria da Mulher do Legislativo, com o objetivo de conscientizar e fortalecer a rede de proteção às mulheres contra a violência doméstica.

O evento será realizado em parceria com a Diretoria de Assistência Social do Município, e contará com a presença de autoridades locais, profissionais da rede de atendimento e representantes da sociedade civil.

Para a realização do evento, solicito, ainda:

- 1- Disponibilização do sistema de som do plenário;
- 2- Designação de um servidor da área de serviços gerais para apoio à organização do ambiente;
- 3- Designação de um servidor Assessor Parlamentar para apoio institucional e operacional durante a atividade.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Sobre a aquisição de tinta para pintura de sinalização horizontal de trânsito, como faixas de pedestres e demais marcações de solo urbano:

Há processo licitatório em andamento?

Qual o número do processo? Qual a fase atual?

Qual a previsão para finalização e início da execução dos serviços?

2. Se caso não existir procedimento licitatório para tal objeto.

Justificar o motivo da ausência deste certame, já que existem vários pontos da cidade que precisam de manutenção.

Qual a previsão para início deste processo licitatório?

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaiá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 69, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, a concessão de licença de um dia de meu cargo de Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do município.

Tal licença será exercida no dia 19 de agosto de 2025, onde estarei representando a Câmara Municipal de Guaiá em audiência com o Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari e no DETRAN, para solicitar verbas para nosso município e para tratar da inatividade do departamento no município.

Nestes Termos.
Solicita o apoio do Plenário

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de agosto de 2025.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2.025.

MARCELA BRAGA DAROS, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Qual o atual andamento do procedimento de compra para material esportivo, em especial bolas de vôlei, que está em falta para as aulas de vôlei realizadas no município?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de agosto de 2025.

MARCELA BRAGA DAROS
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 259, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudos técnicos visando à ampliação das galerias de escoamento de águas pluviais na Avenida 33, especialmente no trecho próximo à Rua 48, no bairro Mutirão 3.

Justificativa

A presente solicitação tem como fundamento reclamações de moradores da região, que vêm enfrentando problemas recorrentes de acúmulo de água no referido trecho, especialmente em períodos de chuvas mais intensas.

No local, há um sistema de escoamento com tubulação muito pequena, incapaz de comportar o volume de água das chuvas, o que tem causado alagamentos e transtornos significativos à população residente, inclusive com invasão de água em algumas residências, comprometendo a segurança, a saúde e o patrimônio das famílias afetadas.

Diante disso, urge que o Poder Executivo avalie a possibilidade de ampliação do sistema de drenagem pluvial existente, com substituição ou reforço da tubulação atual por equipamentos de maior capacidade, garantindo maior eficiência no escoamento das águas e prevenindo danos futuros.

Contando com a habitual atenção da Administração Municipal, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 260, DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de uma campanha institucional, coordenada pelo Poder Executivo, com o objetivo de promover a reestruturação das associações de bairros do município de Guairá/SP.

JUSTIFICATIVA

As associações de bairros são fundamentais para o fortalecimento da participação popular, a promoção da cidadania e o desenvolvimento das comunidades locais. Por meio delas, os moradores organizam suas demandas, elegem seus representantes e promovem atividades de grande relevância social, cultural, esportiva e recreativa.

Historicamente, Guairá já contou com associações ativas que organizaram importantes eventos comunitários, como os tradicionais campeonatos de bairros, que não apenas incentivavam a prática esportiva, como também promoviam o convívio social entre diferentes regiões da cidade.

Entretanto, nos últimos anos, muitas dessas entidades deixaram de funcionar de forma organizada, o que comprometeu a representatividade dos bairros e a realização de atividades voltadas ao bem comum. Diante disso, é essencial que o Poder Público incentive a renovação dessas entidades, estimulando a escolha democrática dos líderes comunitários e oferecendo suporte técnico e institucional para que as associações retomem suas atividades.

Uma campanha de reestruturação pode envolver reuniões comunitárias, divulgação nos meios de comunicação institucional, capacitações para lideranças locais e apoio logístico para regularização das entidades. A iniciativa certamente contribuirá para o resgate do protagonismo das comunidades e o fortalecimento do tecido social em nossa cidade.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de agosto de 2025.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 261, DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja analisada a viabilidade de implantar sistema de reconhecimento facial nas escolas públicas municipais de Guairá/SP, como mecanismo de controle de acesso de alunos, professores e servidores.

JUSTIFICATIVA

A segurança no ambiente escolar é uma prioridade cada vez mais relevante diante dos desafios enfrentados atualmente pelas instituições de ensino. A adoção de tecnologias inteligentes, como o reconhecimento facial, representa um importante avanço na modernização da gestão escolar e no fortalecimento da segurança dos alunos e profissionais da educação.

O sistema de reconhecimento facial permite a identificação automática e precisa das pessoas autorizadas a entrar nas dependências da escola, evitando o acesso de indivíduos não identificados ou não autorizados, reduzindo riscos e aumentando a proteção do ambiente escolar.

Além disso, o sistema pode ser integrado com os dados de frequência escolar, otimizando o controle da presença de alunos e servidores, reduzindo fraudes e trazendo maior eficiência administrativa à rede municipal de ensino.

Cidades de médio e grande porte já vêm adotando essa tecnologia com resultados positivos, demonstrando ser possível aplicá-la de forma responsável, observando os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e garantindo a privacidade das informações coletadas.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 262, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que sejam instalados bancos ou assentos na área externa do Pronto Atendimento Municipal, de forma a proporcionar maior conforto e dignidade às pessoas que acompanham pacientes em busca de atendimento no referido local.

Justificativa:

É notório que, em muitos momentos, o fluxo de pacientes e acompanhantes no Pronto Atendimento Municipal ultrapassa a capacidade de acomodação nas áreas internas da unidade. Diante disso, é comum que acompanhantes precisem aguardar do lado de fora da unidade, muitas vezes por longos períodos, sem nenhum tipo de estrutura que lhes permita sentar-se ou proteger-se das intempéries.

A instalação de bancos ou assentos na área externa do pronto atendimento visa atender uma necessidade simples, mas de grande relevância para a população. Essa medida garantirá mais conforto e dignidade às pessoas que, já em situação de preocupação e fragilidade, acompanham familiares ou amigos em busca de atendimento médico de urgência.

Além disso, trata-se de uma ação de baixo custo para a Administração Pública e de alto impacto social, demonstrando sensibilidade e respeito aos munícipes que utilizam o serviço de saúde pública.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 08 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 263, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra para construção de uma praça com academia ao ar livre no Bairro Guimarães, tendo em vista que a localidade ainda não conta com esse tipo de infraestrutura de lazer e esporte.

Justificativa

O Bairro Guimarães é uma região que vem apresentando crescimento populacional e urbanístico, sendo habitada por um número expressivo de famílias. No entanto, a comunidade carece de espaços públicos destinados ao lazer, convivência e prática de atividades físicas.

A implantação de uma praça com academia ao ar livre proporcionará aos moradores:

- 1- Promoção da saúde e qualidade de vida, incentivando a prática de exercícios físicos gratuitos e acessíveis a todas as idades;
- 2- Integração social, criando um ponto de encontro para famílias e amigos, fortalecendo vínculos comunitários;
- 3- Valorização urbana, com a melhoria estética do bairro e maior utilização de áreas públicas de forma segura e organizada.

Além disso, a criação desse espaço vai ao encontro das políticas públicas de incentivo à saúde preventiva, ao esporte e ao lazer, atendendo ao interesse coletivo e contribuindo para o bem-estar da população local.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 264, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a personalização do muro externo do Zoológico Municipal de Guaíra, com a pintura artística de imagens dos animais que estão em exposição no local.

Justificativa

A pintura artística no muro externo do Zoológico Municipal, retratando os animais que fazem parte do acervo, trará um efeito lúdico especialmente voltado para as crianças, despertando nelas curiosidade, encantamento e interesse pelo mundo animal, mesmo antes de entrarem no espaço.

Além disso, essa iniciativa servirá como ação educativa e informativa para toda a comunidade, apresentando, de forma visual e atrativa, algumas das espécies que podem ser encontradas no zoológico, contribuindo para a conscientização sobre a importância da preservação da fauna.

A personalização do muro também contribuirá para a valorização estética do espaço público, tornando-o mais acolhedor, atraente e identificável, fortalecendo o vínculo da população com o equipamento municipal.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 265, DE 13 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de um parque infantil recreativo – Playground na Praça do bairro Jardim Nádia, nesta cidade.

Justificativa

O bairro Jardim Nádia carece de espaços de lazer e convivência voltados especialmente para as crianças, sendo que a instalação de um playground na praça do bairro proporcionará um ambiente seguro, agradável e educativo para o desenvolvimento infantil.

Além de favorecer a socialização, o convívio comunitário e a prática de atividades físicas, o parque contribuirá para a revitalização da área pública, estimulando as famílias a frequentarem o espaço e fortalecendo os laços sociais entre os moradores.

Trata-se de uma iniciativa que promove qualidade de vida, bem-estar e cidadania, em conformidade com o direito ao lazer previsto na Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja analisada a possibilidade de criação, no Organograma da Administração Pública Municipal, da Diretoria de Políticas Públicas Voltadas para a Mulher, vinculada à estrutura administrativa pertinente, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a promoção da igualdade de gênero, proteção dos direitos das mulheres e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Justificativa

A criação de uma Diretoria de Políticas Públicas Voltadas para a Mulher é medida que atende às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade entre homens e mulheres, previstas nos artigos 1º, III, e 5º, I, da Constituição Federal.

Tal diretoria permitirá a implementação de programas e ações integradas, ampliando o acesso das mulheres a serviços de proteção, capacitação profissional, saúde, assistência social e apoio psicológico. Além disso, possibilitará a articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, potencializando recursos e resultados.

Outro ponto relevante é que, com um setor específico, será possível estruturar e monitorar dados e indicadores, orientando políticas públicas mais eficientes e adequadas à realidade local, inclusive para captação de verbas e celebração de convênios destinados ao público feminino.

Assim, a medida proposta representa avanço institucional e social, fortalecendo a rede de proteção às mulheres, prevenindo situações de vulnerabilidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 13 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja analisada a possibilidade de encaminhar a esta Câmara Municipal projeto de lei, conforme minuta anexa, para instituir o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no âmbito do Município de Guaíra.

Justificativa

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 1º, III, 3º, IV, e 227, a promoção da dignidade da pessoa humana, a erradicação da discriminação e a proteção especial às pessoas com deficiência.

Atualmente, a ausência de dados precisos sobre a população com deficiência ou mobilidade reduzida no município dificulta a formulação de políticas públicas adequadas e a destinação correta de recursos para a saúde, educação, acessibilidade e inclusão social.

O Cadastro Municipal, aliado à realização de um censo específico, possibilitará ao Poder Público conhecer detalhadamente as necessidades dessa parcela da população, viabilizando: Criação de programas e ações direcionadas; Melhoria na acessibilidade urbana; Planejamento de atendimentos na saúde, educação e assistência social; Captação de recursos estaduais e federais; Cumprimento das normas previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Assim, trata-se de iniciativa fundamental para a inclusão social e a efetivação de direitos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de suas famílias.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no Município de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de [nome do município], o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de reunir informações sobre residentes que apresentem qualquer tipo de deficiência ou limitação funcional, temporária ou permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, abrangendo:

- I – Deficiência física;
- II – Deficiência auditiva;
- III – Deficiência visual;
- IV – Deficiência intelectual;
- V – Deficiência múltipla;
- VI – Transtorno do espectro autista (TEA);
- VII – Síndrome de Down;
- VIII – Outras condições que impliquem limitação ou comprometimento da participação social;
- IX – Mobilidade reduzida, conforme definição do Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das diretorias competentes, promoverá a realização de censo municipal para levantamento e atualização periódica dos dados das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O cadastro e o censo deverão conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – Dados pessoais e de contato;
- II – Tipo e grau da deficiência ou limitação;
- III – Necessidades específicas de acessibilidade;
- IV – Recursos e serviços atualmente utilizados;
- V – Demandas prioritárias.

Art. 5º As informações obtidas serão utilizadas para:

- I – Planejamento e execução de políticas públicas;
- II – Destinação de recursos e investimentos;
- III – Garantia de acessibilidade e inclusão social;
- IV – Cumprimento de programas e convênios com outras esferas de governo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 268, DE 13 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a substituição dos alambrados que contornam os Centros de Educação Infantil Dirce, Josefina e Waldemar Chubaci por muros, bem como a reforma das calçadas ao redor dessas unidades.

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Educação Infantil têm papel essencial no desenvolvimento das crianças, garantindo não apenas a educação, mas também a segurança e o bem-estar dos alunos e servidores. Atualmente, os alambrados existentes nessas unidades apresentam desgaste pelo tempo e pelas condições climáticas, além de não oferecerem a proteção e privacidade ideais. A substituição por muros proporcionará maior segurança, dificultando o acesso indevido de estranhos, oferecendo mais privacidade e melhorando a estética do entorno escolar.

Quanto às calçadas, muitas apresentam irregularidades, buracos e desgaste do pavimento, o que pode ocasionar acidentes com alunos, pais, servidores e demais pedestres. A reforma é medida urgente para garantir acessibilidade, segurança e conforto, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, atendendo também às exigências da legislação de acessibilidade.

Portanto, trata-se de medida que une segurança, funcionalidade e valorização do patrimônio público, beneficiando toda a comunidade escolar e a população que circula nessas áreas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de agosto de 2025.

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 269, DE 14 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação do Programa Municipal de Conscientização para o Uso Consciente da Internet, Redes Sociais e Tecnologias Digitais, a ser desenvolvido em toda a rede municipal de ensino, com ações contínuas e permanentes.

O programa poderá incluir, entre outras medidas:

1. Eventos, seminários e palestras periódicos para estudantes, pais e responsáveis em todas as unidades escolares;
2. Formação continuada de professores e equipes pedagógicas sobre cidadania digital, privacidade, segurança on-line, combate ao cyberbullying, checagem de fatos e saúde mental relacionada ao uso de telas;
3. Produção e distribuição de cartilhas, guias e materiais didáticos impressos e digitais por faixa etária;
4. Oficinas práticas (por exemplo, proteção de dados, configurações de privacidade, identificação de golpes e conteúdos impróprios);
5. Protocolos de prevenção e resposta a incidentes (cyberbullying, vazamento de imagens, fraudes), com canais de escuta e encaminhamento;
6. Semana Municipal do Uso Consciente da Internet no calendário escolar;
7. Parcerias institucionais com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil/Militar, OAB, universidades e organizações da sociedade civil (Lei Federal nº 13.019/2014), além de captação de recursos pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa atende ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente previsto no art. 227 da Constituição Federal e à proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 4, 70 e 71), que impõe ao Poder Público o dever de prevenir a ocorrência de ameaças ou violações de direitos. Em ambiente digital, riscos como exposição excessiva de dados pessoais,



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

assédio on-line, desinformação, golpes, discurso de ódio, dependência de telas e cyberbullying exigem políticas públicas educativas e preventivas no espaço escolar e familiar.

A Lei nº 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), abrangendo o cyberbullying, e a Lei nº 14.811/2024 reforça a tutela penal e as medidas protetivas correlatas. A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 14) estabelece salvaguardas específicas para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, demandando educação para a privacidade e a segurança no uso de plataformas digitais. Além disso, a Política Nacional de Educação Digital – PNE (Lei nº 14.533/2023) orienta Estados e Municípios a promoverem competências digitais e o uso seguro, crítico e responsável das tecnologias.

No campo pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) contempla, entre as Competências Gerais, a Cultura Digital, reconhecendo a necessidade de que estudantes compreendam, utilizem e criem tecnologias digitais de forma crítica, significativa, ética e responsável. A escola é, portanto, espaço privilegiado para o desenvolvimento de cidadania digital, devendo envolver também pais e responsáveis, cuja participação é decisiva para consolidar hábitos saudáveis de uso das tecnologias no ambiente doméstico.

A proposta apresentada é viável, de baixo custo relativo e com possibilidade de implementação gradual, por meio de cronograma anual, priorização por faixas etárias, capacitações modulares e parcerias com instituições públicas e privadas. Recomenda-se ainda a definição de metas e indicadores de resultado, como: número de estudantes e famílias alcançados, quantidade de formações ofertadas, materiais produzidos, incidentes registrados e resolvidos, e avaliações de satisfação e aprendizagem.

Diante do exposto, esta Indicação busca promover a segurança, a saúde e a cidadania digital de crianças e adolescentes, fortalecer a proteção integral no ambiente escolar e familiar e alinhar o Município às diretrizes legais e educacionais vigentes.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 14 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 270, DE 14 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de reforma da calçada existente no prédio público municipal onde funcionava a antiga Delegacia da Mulher, localizado na Rua 42, neste município.

JUSTIFICATIVA

A calçada que contorna o referido prédio apresenta desgaste e danos estruturais, como rachaduras e desníveis, o que dificulta a circulação de pedestres e pode ocasionar acidentes, especialmente com pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além de garantir a segurança dos transeuntes, a reforma contribuirá para a melhoria estética e funcional do espaço público, valorizando o patrimônio municipal e adequando-o às normas de acessibilidade vigentes. Considerando que o imóvel é destinado a usos públicos ou comunitários, é fundamental que a calçada esteja em plenas condições para o acesso de todos os cidadãos.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 14 de agosto de 2025.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 271, DE 15 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO E CLARINO LOPES TEIXEIRA, vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a intensificação da fiscalização e o efetivo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente quanto à presença de animais soltos em vias e locais públicos, bem como quanto à exigência do uso de coleira e, quando necessário, de focinheira, observadas as normas de segurança e proteção previstas.

JUSTIFICATIVA

A presença de animais soltos ou conduzidos sem coleira e, quando exigido por lei, sem focinheira, em vias, praças, parques e demais locais públicos, representa risco à integridade física de pedestres, ciclistas, crianças e outros animais, podendo ocasionar acidentes, ataques e transmissão de doenças.

A legislação municipal, estadual e federal já dispõe sobre a obrigatoriedade de que os animais de estimação, especialmente cães de grande porte ou de raças consideradas potencialmente perigosas, sejam conduzidos de forma segura, com uso de coleira e guia, e, em casos específicos, com focinheira, garantindo a segurança de todos.

A intensificação das ações de fiscalização e de orientação, bem como a aplicação das sanções previstas em lei, são medidas essenciais para preservar a segurança da população, evitar acidentes e promover a posse responsável de animais, harmonizando a convivência no espaço público.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de agosto de 2025.

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO
Vereador

CLARINO LOPES TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 272, DE 15 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, adote providências voltadas à melhoria da qualidade da água nos bebedouros das escolas da rede municipal, mediante a implantação de artefatos de purificação e estabilização da alcalinidade da água no ponto de consumo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo propor uma ação concreta e viável para a melhoria da saúde pública e da qualidade do ambiente escolar, com ênfase na água oferecida aos alunos da rede municipal de ensino. A escolha do mês de agosto para a apresentação desta proposição se relaciona diretamente com o Dia Nacional da Saúde, celebrado em 5 de agosto, data que convida gestores públicos e toda a sociedade a refletirem sobre ações efetivas na promoção do bem-estar coletivo.

A Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece parâmetros mínimos para que a água seja considerada potável, como pH entre 6,0 e 9,5, cloro residual livre entre 0,2 e 2,0 mg/L, turbidez inferior a 1,0 unidade e ausência de coliformes fecais. No entanto, embora esses parâmetros devam ser assegurados no abastecimento público, é nos pontos de consumo final — como os bebedouros escolares — que frequentemente ocorrem falhas por ausência de manutenção ou ausência de controle técnico específico.

Além dos critérios básicos de potabilidade, diversas experiências internacionais têm demonstrado o impacto positivo da estabilização da alcalinidade da água sobre a saúde da população, especialmente de crianças e adolescentes. Países como Japão, Finlândia e Coreia do Sul, por exemplo, adotam práticas rigorosas de purificação e controle da qualidade da água até o ponto de consumo, com atenção especial à manutenção do equilíbrio do pH e da alcalinidade, visando não apenas a segurança sanitária, mas também o conforto, a aceitação sensorial e os efeitos cumulativos sobre o organismo.

No Brasil, segundo dados recentes do Ministério da Saúde, mais de 340 mil internações em 2024 foram atribuídas a doenças relacionadas ao saneamento inadequado, muitas delas diretamente associadas ao consumo de água de baixa qualidade. Esse número expressivo revela o quanto a adoção de políticas preventivas, mesmo em escala municipal, pode reduzir a pressão sobre o sistema público de saúde, especialmente na atenção básica e nos prontos atendimentos. Doenças diarreicas, infecções gastrointestinais e outras enfermidades associadas à ingestão de água contaminada representam uma parcela significativa dessas internações e poderiam ser evitadas com ações estruturantes, como as aqui propostas.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Cabe destacar que, embora a legislação brasileira defina parâmetros mínimos, estudos técnicos desenvolvidos em instituições como a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) demonstram que pequenas oscilações no pH e na alcalinidade, mesmo dentro da faixa legal, impactam diretamente a aceitação da água pelas crianças, influenciando negativamente sua hidratação diária, disposição física e desempenho escolar.

Adotar controle técnico e artefatos adequados de purificação da água no ponto de consumo representa, portanto, um avanço em direção a uma política pública de saúde escolar mais moderna, preventiva e eficiente. Guaíra poderá se destacar entre os municípios brasileiros ao investir em um tema estrutural, muitas vezes negligenciado, mas com altíssimo retorno social.

Diante do exposto, sugiro:

1. Que seja realizado diagnóstico técnico completo da água fornecida nos bebedouros das escolas da rede municipal, com análise dos parâmetros definidos na legislação federal (pH, cloro residual, turbidez, presença de coliformes), além da verificação da alcalinidade da água;
2. Que sejam adquiridos e instalados artefatos de purificação e estabilização da alcalinidade da água no ponto de consumo, assegurando padrões adequados à faixa etária atendida e promovendo saúde e bem-estar no ambiente escolar;
3. Que sejam capacitados os profissionais das escolas e os técnicos da Vigilância Sanitária para a realização de monitoramento periódico da água servida aos alunos;
4. Que seja elaborado e divulgado cronograma público de adequação gradual, com metas e prazos definidos, contemplando todas as unidades escolares da rede municipal.

Esta proposta não se apresenta em tom de crítica, mas como uma colaboração construtiva com a gestão municipal, ao propor uma medida inovadora e tecnicamente fundamentada, com forte impacto sobre a saúde pública, a qualidade da educação e a racionalidade no uso de recursos do SUS.

Nosso mandato se coloca à disposição para apoiar tecnicamente a formulação, o monitoramento e a divulgação dos resultados dessa ação, com espírito colaborativo, responsabilidade institucional e compromisso com o futuro das nossas crianças.

Termos em que, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 273, DE 15 DE AGOSTO DE 2.025

SENHOR PRESIDENTE

MARCELA BRAGA DAROS, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que sejam promovidas ações voltadas à conscientização e incentivo ao aleitamento materno, em alusão ao Agosto Dourado, mês dedicado à promoção da amamentação.

JUSTIFICATIVA:

O mês de agosto é reconhecido como Agosto Dourado, simbolizando a importância do aleitamento materno, cujo "dourado" está associado à "padrão ouro" de qualidade desse alimento. A amamentação é essencial para o desenvolvimento saudável da criança, fortalecendo o vínculo entre mãe e filho e contribuindo para a redução da mortalidade infantil.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade e sua continuidade, de forma complementar, até 2 anos ou mais. Contudo, muitas mães enfrentam dificuldades, seja por falta de informação, apoio ou estrutura adequada.

Propõe-se que, durante o mês de agosto, sejam realizadas palestras, oficinas, campanhas nas redes sociais, iluminação de prédios públicos na cor dourada e distribuição de materiais informativos, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os benefícios da amamentação, além de oferecer suporte técnico e emocional às lactantes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de agosto de 2025.

MARCELA BRAGA DAROS
Vereadora